



RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 003, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Certifico que a presente Resolução
nº 003
esteve fixada no mural de publicações
no período de 12/9/22 a 24/9/22

“Regulamenta a Utilização do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara da Câmara Municipal de Manoel Viana por terceiros e dá outras Providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as dúvidas quanto à legalidade no empréstimo do Plenário da Câmara Municipal a terceiros, bem como levando em consideração as vedações atinentes ao período eleitoral, cumpre regulamentação sobre o tema.

CONSIDERANDO de outro lado, cumpre lembrar que as dependências da Câmara Municipal, o prédio onde o Poder Legislativo cumpre suas funções, constituem-se de um bem público e como tal deve ser gerido de forma a atender os preceitos constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade, é necessário que haja uma resolução disciplinando as regras para os empréstimos do Plenário e aconselhável que se faça um termo de autorização ou cessão de uso, haja vista que é um bem público e pode sofrer avarias.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara, sediado nas dependências da Câmara de Manoel Viana.

Art.2º O Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara, poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades de interesse público:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

VII – palestras;

VIII – conferências;

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV – coquetéis;

V – atividades com fins lucrativos;

VI – promoção pessoal;

VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros, ficando vedado o empréstimo a terceiros nas segundas-feiras ou dias que estejam marcadas sessões solenes.

Art.3º A cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art.4º A utilização do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art.5º Para o agendamento do uso das dependências da Câmara, a entidade interessada deverá protocolar na Câmara de Vereadores, o pedido de Solicitação de Uso do Plenário (Anexo I), endereçado ao Presidente da Câmara juntamente com o Termo de Compromisso (Anexo II).

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara devem ser formulados com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 4º Ambos os documentos estão disponíveis no site oficial da Câmara no menu – <http://cmvmanoelviana.com.br/portal/> Cessão de uso do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art.6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art.7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal de Manoel Viana e pelo responsável pelo evento.

Art.8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art.9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art.10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara ao término da sua utilização.

Art.11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário Jorge Tadeu Pillar manara de 176 lugares.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

Art.12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art.13. Todo evento externo realizado no Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara deve encerrar-se até as 23 horas.

Art.14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art.15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara ao Cessionário por um prazo de 04 (quatro) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

II – demais medidas legais cabíveis.


Art.16. Revoga a Portaria nº 041, de 02 de setembro de 2011, que Estabelece normas para o empréstimo da Câmara de Vereadores e dá outras providências “.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 12 de setembro de 2022,



Ver. **Carlos Wallau**
Presidente



Ver. **Éden Caldas**
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente Resolução de Mesa objetiva regulamentar a utilização do Plenário da Câmara Municipal por terceiros.

A Câmara Municipal é considerado o espaço mais aberto e democrático dos poderes locais, em razão de ser composta por representantes da população, cabendo-lhe proporcionar condições para que a sociedade a ela recorra na busca de seus direitos. Através da presente propositura, será regulamentado o uso do Plenário "Jorge Tadeu Pillar Manara" por terceiros, desde que seja compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

Acreditamos que a matéria contribuirá com a gestão administrativa deste Poder Legislativo, pois editará regras que facilitarão os trabalhos, notadamente aos relacionados às tratativas com entidades que desejarem fazer uso do espaço a ser cedido.

Sendo assim, através desta iniciativa estamos exercendo nossa atribuição administrativa, razão pela qual pedimos a compreensão de todos.

Manoel Viana, 12 de setembro de 2022,



Ver. **Carlos Wallau**
Presidente



Ver. **Éden Caldas**
1º Secretário



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Manoel Viana, do outro,, na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Manoel Viana, denominada **CEDENTE**, neste Ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador (a), e, de outro lado,, neste ato representado pelo, neste termo denominada **CESSIONÁRIA**, de acordo com o disposto na Resolução nº., de ... de de 2022 resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara, com a finalidade de utilização pela **CESSIONÁRIA**, para fins de, no dia dash às.....h.

§1º A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº, de, e no presente instrumento.

§2º O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº, dede

§3º É vedada à **CESSIONÁRIA** a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

4º É concedida a prerrogativa à **CEDENTE** fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

5º A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vistoria: Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

Parágrafo único. O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência: A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

CLÁUSULA QUARTA

Do uso: O uso do espaço cedido deve estar de acordo com o art. da Resolução nº, de, devendo a CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

Das Penalidades: As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. 15 da Resolução nº, de

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão: O presente Termo poderá ser rescindido mediante ato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Controvérsias: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manoel Viana,, de 201.....

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE USO DO PLENARIO JORGE TADEU PILLAR MANARA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana _____ (entidade), sob CNPJ nº _____ situada à Rua _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ representada legalmente por pelo Sr. _____, CPF nº _____, endereço _____ Fones _____ / _____ e-mail _____ vem através do presente solicitar as dependências do Plenário "JORGE TADEU PILLAR MANARA" com a finalidade de _____

_____ que se realizará no dia _____ com início às _____ horas e término às _____ horas e contará com o público de _____ pessoas.

Precisamos utilizar os equipamentos do Plenário:

a) Som e Microfones: SIM () NÃO ()

Se sim, quantidades:

()microfone de mesa

()microfone sem fio

b) Projetor apresentação* de slides, vídeos: SIM () NÃO ()

Neste termos, pede deferimento.

Manoel Viana, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal